



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.186 MACEIÓ 19 DE OUTUBRO 2012

Projeto de Lei nº 6.385

Autor: Vereador Francisco Holanda

**CRIA O MÉRITO CULTURAL MARCIAL LIMA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o MÉRITO CULTURAL LIMA a ser coordenado pela Fundação Municipal de Ação (FMAC).

**Art. 2º** O MÉRITO CULTURAL MARCIAL LIMA vai homenagear, anualmente, 05 (cinco) personalidades, órgãos, entidades públicas e privadas, que se distinguirem por suas relevantes contribuições, prestadas á cultura no município de Maceió.

**Art. 3º** Cada agraciado receberá um Diploma com o símbolo do mérito Cultural Marcial LIMA, e um Troféu simbólico produzido por artistas do Município de Maceió, sob a coordenação da Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC).

**Art. 4º** A entrega dos Troféus e dos Diplomas será feita em ato solene, presidido pelo prefeito Municipal, e pelo presidente da Fundação Cultural, ou por representantes por eles indicados, preferencialmente no dia 09 de junho de cada ano, quando se comemora o Aniversário da Fundação Cultural de Maceió.

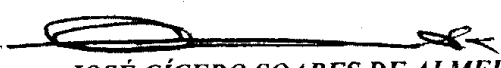
§1º A entrega do troféu e do Diploma poderá ser feita no Gabinete do presidente da Fundação Municipal de Ação cultural (FMAC) quando os agraciados não puderem comparecer á solenidade mencionado neste artigo.

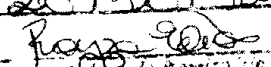
§2º No caso de falecimento do agraciado ou de condecoração "post mortem", o Troféu e Diploma serão entregues aos sucessores diretos.

**Art. 5º** Caberá á Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC) compor uma Comissão para apreciar a proposta de nomes e votar os 05 (cinco) finalistas que serão agraciados com o Mérito Cultural.

**Art. 6º** Revogados os atos em contrários, os efeitos desta Lei entram em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em 19 de Outubro de 2012.

  
**JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA**  
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM  
2012.10.19  
  
19/10/2012

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	